



PORTARIA COREN-MT Nº. 084-A/2019

Designa Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal da ata de registro de preço para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e as empresas abaixo relacionadas:

- a. Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda – CNPJ: 03.362.501/0001-06;
- b. Cristal Comércio e Representação Ltda - CNPJ: 07.435-441/0001-65;
- c. Adrielson Ferreira Pinheiro - CNPJ: 13.559.782/0001-45;
- d. Mercado da Limpeza Comércio e Importação de Produtos - CNPJ: 14.689.405/0001-93;
- e. P3X Soluções Integradas Ltda - CNPJ: 27.164.832/0001-08;
- f. Charlei Boni – CNPJ: 28.719.518/0001-07;

Art. 2º - Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal Suplente da Ata de Registro de Preço nº 01/2019, com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 23/01/2019 à 22/01/2020 não podendo ser prorrogada, objeto do Processo nº 36/2018 – Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Sede do Coren/MT, realizada pelo órgão gerenciador 44º Batalhão de Infantaria Motorizado/MT.



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
Coren Forte e Democrático

- Geisiane Balduino Guimarães – Titular.
- Avail Terezinha de Freitas Malaquias – Suplente.
- Héllen Cristina Pereira Corrêa - Suplente.

Art.3º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 4º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária